



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 16176/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

1. Trata-se de análise de aceitabilidade de Propostas/Planilhas e de cumprimento de requisitos de Habilitação promovida no curso do Pregão Eletrônico nº 85/2022 TJ/PI, regido pelo Edital de Licitação Nº 85/2022 CPL-1 (3773108), referente ao Licitante SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (CNPJ 12.922.475/0001-14), em disputa nos Itens 01, 02, 03, 05 e 06.

Apresentada nos autos a Petição 01 (SEI ID 3827617), segundo a qual o referido Licitante declarou-se indevidamente enquadrado como ME/EPP haja vista o valor da Receita Bruta declarado no DRE/2022 (R\$ 5.317.639,72) encontrar-se em patamar superior ao limite máximo estabelecido no art. 3º da LC 123/06 (R\$ 4.800.000,00), exarei o Despacho Nº 113443/2022 PREG (SEI ID 3830239) no qual, por cautela, decidi pela adoção de diligência junto ao Licitante SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA oportunizando-lhe a apresentação de justificativas para a divergência constatada, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa.

2. Promovida a notificação do referido Licitante, mediante convocação formal via *Chat* no Sistema Compras.gov.br (plataforma *Comprasnet*) com designação de prazo de 01 (um) dia útil para atendimento da diligência, o lapso findou-se sem que tenha sido apresentada qualquer resposta ao expediente.

Segue imagem comprobatória abaixo (extraída do *Chat* do Sistema Compras.gov.br):

Pregoeiro fala: (02/12/2022 08:47:11)	Desta forma, as constatações consignadas no Despacho 113443/2022, bem como a omissão ao atendimento da diligência pelo licitante, serão objeto de análise e apreciação cabível.
Pregoeiro fala: (02/12/2022 08:40:51)	Regularmente convocado em 30/11/2022 para atendimento a diligência, com prazo fixado até 01/12/2022, o licitante SOBRAL SERVICOS permaneceu omissão, não tendo atendido à solicitação para apresentação de justificativas à divergência documental constatada, como já mencionado.
Sistema informa: (02/12/2022 08:36:31)	Senhor fornecedor SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 12.922.475/0001-14, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro fala: (02/12/2022 08:36:15)	Bom dia, prezados licitantes. Conforme previamente comunicado, retorno para darmos prosseguimento no certame.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:10:36)	Aos interessados: permaneçam atentos aos informes e estejam conectados ao Chat na data fixada para retorno. Até breve.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:10:24)	Finalizando por hoje, SUSPENDO a presente Sessão Pública e comunico que retornarei ao certame no dia 02/12/2022, às 08h30m.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:09:03)	Considerando a fixação de prazo até o dia 01/12/2022, comunico que retornarei no dia útil subsequente (dia 02/12/2022) para verificar se a diligência foi atendida e, sendo o caso, apreciar desde logo eventuais justificativas apresentadas e passar aos demais atos em prosseguimento ao certame.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:08:30)	Prezados licitantes. Informo que os documentos de Proposta e Habilitação seguem em análise.
Sistema informa: (30/11/2022 09:08:14)	Senhor fornecedor SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ/CPF: 12.922.475/0001-14, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:07:52)	Realizo a CONVOCAÇÃO DE ANEXO para juntada do documento solicitado ao licitante SOBRAL SERVICOS.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:07:32)	O atendimento à presente convocação deve ser ocorrer mediante inclusão de documento como Anexo neste Sistema Compras.gov.br (Comprasnet), contendo as justificativas e informações que julgar cabíveis. Descontado o dia de hoje (dia da intimação), a juntada do Anexo poderá ocorrer até o dia 01/12/2022.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:06:57)	Desse modo, realizo a CONVOCAÇÃO FORMAL do licitante SOBRAL SERVICOS para que apresente as devidas justificativas no PRAZO DE 01 DIA ÚTIL, podendo se valer de informações, documentos e demais meios de prova legalmente válidos.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:06:25)	Referido documento (Despacho 113443/2022) encontra-se disponível na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência TJ/PI, link de acesso: https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/669 .
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:05:57)	(...) oportunizar ao licitante SOBRAL SERVICOS que apresente eventuais justificativas para a divergência constatada (divergência entre a Declaração ME/EPP e o valor da RB declarado no DRE/2021 superior ao limite legal de enquadramento).
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:05:17)	Desta forma, após análise do expediente, proferi o Despacho 113443/2022, no qual decidi pela adoção de diligência, com fundamento no item 29.5. do Edital, para, em atenção ao contraditório e ampla defesa, (...)
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:04:26)	Em sequência, sobreveio, no E-mail da unidade CPL-1, Petição alegando que tal Declaração como ME/EPP se deu de forma indevida, considerando que o valor declarado como Receita Bruta no DRE/2021 é superior ao limite máximo de enquadramento fixado no art. 3º da LC 123/06, informação por mim ratificada após consulta ao teor do referido documento.
Pregoeiro fala: (30/11/2022 09:03:18)	Em verificação preliminar da documentação do licitante SOBRAL SERVICOS, observa-se que, como indicado neste Sistema Compras.gov.br (Comprasnet), sua participação se deu como ME/EPP, conforme Declaração de Enquadramento como ME/EPP assinalada no Sistema.

3. Em análise do relato acima, preliminarmente, necessário pontuar os seguintes

elementos (já aludidos no Despacho N° 113443/2022 PREG):

(i.) O Licitante SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA declarou-se ME/EPP, *vide* Declaração assinalada no Sistema Compras.gov.br (plataforma Comprasnet) (SEI ID 3831542), na forma da disposição 3.5. do Edital de Licitação N° 85/2022 (SEI ID 3773108);

(ii.) Na documentação de Habilitação do Licitante SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, o DRE/2021 aponta para um valor total de Receita Bruta de R\$ 5.317.639,72, *vide* documento "*HABILITACAO-ECONOMICA-FINANCIERA-anexar.pdf*", pág. 05 (SEI ID 3827490);

(iii.) O montante acima indicado (R\$ 5.317.639,72) é superior ao limite máximo estipulado no art. 3° da LC n° 123/06 (R\$ 4.800.000,00), *in verbis*:

.....

LC n° 123/06: "Art. 3° Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016)."

.....

(iv.) A jurisprudência do TCU (passível de adoção como referência de boa prática) orienta que o período de apuração das receitas auferidas para os fins de observância do parâmetro estipulado no art. 3° da LC n° 123/06 corresponde aos meses de dezembro a janeiro do ano-calendário anterior à licitação (período equivalente àquele abrangido no DRE/2021 apresentado pelo Licitante), *vide* [Acórdão 250/2021 - Plenário TCU](#):

.....

Acórdão 250/2021 - Plenário TCU: "Para fim de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3° da LC 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame."

.....

(v.) A jurisprudência do TCU (passível de adoção como referência de boa prática) orienta que a mera participação de empresa amparada em declaração falsa de enquadramento como ME/EPP configura fraude, podendo ensejar a aplicação de penalidade, não se exigindo a obtenção de vantagem efetiva na disputa, *vide* [Acórdão 1677/2018 - Plenário TCU](#) e [Acórdão 1702/2017 - Plenário TCU](#):

.....

Acórdão 1677/2018 - Plenário TCU: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de

vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto."

Acórdão 1702/2017 - Plenário TCU: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada."

.....

4. Em complemento à constatada divergência documental a induzir possível comportamento inidôneo do Licitante, bem como à jurisprudência do TCU acima aludida, cabe mencionar o disposto nos itens 23.2. 'g' e 23.2.1. do Edital de Licitação N° 85/2022 CPL-1, *in verbis*:

.....

Edital de Licitação N° 85/2022 CPL-1:

"23.2. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93, o licitante/adjudicatário que: [...]

g) comportar-se de modo inidôneo.

23.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos atos descritos no artigo 2º, inciso VI da Instrução Normativa SA/SG-PR n° 1, de 23 de novembro de 2020."

.....

5. Em face do relato acima expendido, analisando-se o quadro exposto de modo objetivo, ainda que não se possa concluir, de pronto, pelo comportamento inidôneo indicado nas disposições 23.2. 'g' e 23.2.1. do Edital - falsidade da Declaração (evento a ser eventualmente apurado na via administrativa adequada em momento oportuno), incide na espécie o comando do item 15.8.6. do Edital, que impõe a inabilitação de proponente que apresente documentação em desacordo com o Edital, fato verificado e sobejamente evidenciado ante a incongruência entre a Declaração de enquadramento como ME/EPP e o valor da Receita Bruta consignada no DRE/2021.

Segue o teor da disposição 15.8.6. do Edital:

.....

Edital de Licitação N° 85/2022 CPL-1:

"15.8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

.....

Some-se a isso a omissão do Licitante em apresentar resposta à convocação para apresentação de justificativa, fato que denota ausência de espírito colaborativo para com o certame.

Em tempo, mencione-se que a conclusão adotada independe da efetiva obtenção de vantagem na disputa pelo Licitante com o enquadramento indevido na qualidade de ME/EPP, como bem delineado em reiterada jurisprudência do TCU (Acórdão 1677/2018 - Plenário TCU e Acórdão 1702/2017 - Plenário TCU, já referidos).

6. Ante o exposto, considerando (i.) a divergência constatada entre a Declaração como ME/EPP e o montante da Receita Bruta declarado no DRE/2021 apresentado, (ii.) o disposto nos itens 23.2. 'g' e 23.2.1. do Edital de Licitação N° 85/2022 CPL-1, (iii.) a reiterada jurisprudência do TCU sobre o tema, adotada como referência de boa prática, e (iv.) a ausência de resposta à diligência promovida, mantendo-se omissos o Licitante apesar de regularmente convocado para apresentação de justificativas, **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** do Licitante **SOBRAL SERVICOS DE CONSTRUCOES E**

LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (CNPJ 12.922.475/0001-14), com fundamento na disposição 15.8.5. do Edital, em razão da apresentação de documentação em desacordo com o Edital.

Passo à publicização do presente ato e, em sequência, dou regular prosseguimento na ordem classificatória para os Itens 01, 02, 03, 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 85/2022 TJ/PI.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 05/dezembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 05/12/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3848071** e o código CRC **7F0CB230**.

22.0.000003582-7

3848071v18